	۵
	2
	č
	3
	1
	÷
	ć
	(
	Ļ
	č
	7
نِـ	9
⋨	ì
В	3
₹	ć
Ç	č
Õ	(
2	Ļ
ĄF	Ļ
ž	Š
2	(
В	۵
\overline{a}	L
\subseteq	į
\exists	:
≒	7
0	
ANTONIO JULIO BERNA	
ō	
ᄂ	
₹	,
oor ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAI	
g	
Φ	÷
Ĭ	
'n	-
늗	1
ij	
÷	
0	
ğ	i
ng	,
. 25	
as	į
<u>.</u>	
Ť	
걸	
ē	1
Ε	
ਲ	1
ę	1
ψ.	i
Ste	,
й	,
	i
	•
	į
	7

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº .			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº696/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11515/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara IMPREVI
- **5- Exercício:** 2015
- 6- Responsável: Mabio Frutuoso de França (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3579/2017-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas. **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Regime Próprio de Previdência Social. Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara IMPREVI. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Senhor Mabio Frutuoso de França, Diretor-presidente do IMPREVI e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI.
- 10.2. Dar quitação ao Senhor Mabio Frutuoso de França, Diretor-presidente do IMPREVI e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE/AM; artigo 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002 - RITCE.
- **10.3. DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que:

	~
	č
	Ξ
	ς
	õ
	7
	À
	ú
	ç
	й
	۲
	ά
i	à
₹ K	č
ď	Ц
9	5
Ö	ă
$\tilde{}$	μ
NARDO CABRA	AN EDACOSE CRENTECS ARDECOS 179 AC1DR
丞	7
NIO JULIO BERNA	g
~	Č
ш	Σ
Δ	և
O	:
⊒	۶
⇉	ζ
á	ŗ
¥	C
ń	ď
Ĕ	ž
z	2
۲.	2.
ō	٥
_	9
	7
fe	4
ente	0
Imente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	r/ch
italmente por ANTONIO JULI	v hr/che
gita	ov hr/ene
gita	dov hr/eng
digita	am any hr/ene
digita	an any hr/ene
digita	tre am nov hr/enede
digita	to the am any hr/end
digita	ulta the am any hr/end
digita	neulta tre am any hr/ene
digita	and the and whilehold
ento foi assinado digital	//one and ethicity br/end
ento foi assinado digital	to://cone and ethicality br/end
ento foi assinado digital	t ethneony/.uth
ento foi assinado digital	b http://cone.ilta toe am cov.hr/ene
ento foi assinado digital	te http://constilta t
ento foi assinado digital	te http://constilta t
digita	te http://constilta t
ento foi assinado digital	te http://constilta t
ento foi assinado digital	te http://constilta t
ento foi assinado digital	te http://constilta t
ento foi assinado digital	te http://constilta t
ento foi assinado digital	te http://constilta t
ento foi assinado digital	t ethneony/.uth

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº696/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Encaminhe à atual Administração do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara IMPREVI, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção, e pelo Representante Ministerial, <u>visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras.</u>
- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Junho de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral